



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.542/2024

Dispõe sobre abertura de inscrição junto ao Cadastro Mobiliário do Município de Tietê e concessão de Alvará de Funcionamento Provisório e dá outras providências.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 06/2008 de 12 de junho de 2008, bem como artigo nº 125 da Lei Complementar Municipal nº 12/2006 de 06 de dezembro de 2006;

DECRETA:

Artigo 1º - O Município de Tietê concederá Alvará de Funcionamento Provisório aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços desde que:

- I. o interessado esteja iniciando sua atividade ou promovendo a regularização de seu exercício;
- II. seja protocolado requerimento solicitando a concessão do "alvará provisório de funcionamento", instruído com os seguintes documentos:
 - a. **Declaração cadastral municipal (DECA)**, acompanhada do contrato social, comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas, comprovante de protocolo no V.R.E. (Via Rápida Empresa);
 - b. Comprovantes de que estejam em tramitação, junto ao Corpo de Bombeiros, CETESB ou outros órgãos governamentais, os projetos ou solicitações de autorização ou licenciamento, quando exigíveis;
 - c. Comprovante da **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** do profissional responsável, quando exigível;
 - d. **Termo de Responsabilidade**, firmado pelo sócio administrador, com reconhecimento de firma atestada pelo Tabelionato competente e/ou assinatura eletrônica com certificado digital, assumindo total responsabilidade pelo funcionamento do estabelecimento durante o período de vigência do alvará provisório.

Artigo 2º - O "Alvará Provisório de Funcionamento" terá o prazo de validade inicial de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, desde que haja motivo justificado e fundamentado, a critério do Chefe do Executivo.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - O estabelecimento, durante o período de vigência do alvará de que trata esta lei, estará sujeito ao pagamento de todas as taxas e tributos devidos.

Artigo 4º - O "Alvará Provisório de Funcionamento" será concedido em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem quaisquer ônus para o Poder Público concedente.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 13 de maio de 2024.

Vlamir de Jesus Sandei
PREFEITO